



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 301/03 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003**

**INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA LOCALIZAR E AVALIAR A RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO, OU LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA USO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, DA GERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Fica instituída Comissão Especial, para localizar e avaliar a renovação de locação, ou locação de prédio no perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo – MS, para uso do Programa Saúde da Família – PSF, da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, no exercício de 2004.

**ARTIGO 2º-** A Comissão Especial objeto do artigo 1º deste Decreto, fica composta dos seguintes membros sob a Presidência do primeiro:

**FAGNER SANCHES DE ASSIS**  
**VALDIR DE SOUZA**  
**MAGNO INÁCIO RODRIGUES**

**ARTIGO 3º-** A Comissão Especial para localizar e avaliar a renovação de locação, ou locação de um prédio objeto do artigo 1º deste Decreto, deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, Laudo de Avaliação, por consenso, em valor único para renovação da locação, ou locação do imóvel, Laudo este que deverá ser firmado por todos os membros integrantes da referida Comissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º-** Os membros integrantes da Comissão Especial para localizar e avaliar a renovação de locação, ou locação de um prédio no perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo – MS, para uso do Programa Saúde da Família – PSF, da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, neste município, referidos no artigo 2º do presente Decreto, não serão remunerados; e, seus serviços são considerados relevantes para o município.

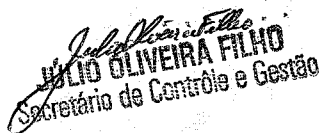
**ARTIGO 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2003

  
Prof. Antonio Acary dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE  
CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO  
LOCAL DE COSTUME.

  
WÁLIDO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão